



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2277/10, de 10 de dezembro de 2010.**

**Súmula:** Institui o Programa de Combate à Brucelose e Tuberculose no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar e executar o **Programa de Combate à Brucelose e Tuberculose no Município de Coronel Vivida.**

**Parágrafo Único** - O Programa previsto no *caput* deste artigo possui como objetivo diminuir a prevalência e a incidência dos casos de brucelose e tuberculose e promover a competitividade da pecuária vividense, criando o maior número possível de propriedades certificadas que ofereçam ao consumidor produtos livres de risco sanitário.

**Art. 2º** - Os produtores devem realizar os exames e vacinar os bovinos e bubalinos de leite e corte de acordo com as orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural responsável pela implementação do Programa, mediante as seguintes ações:

**I** - orientar e conscientizar os produtores acerca da necessidade de combater à brucelose e tuberculose;

**II** - realizar palestras sobre o tema;

**III** - gerenciar e fiscalizar os convênios firmados com o Município para o combate à brucelose e tuberculose.

**Art. 4º** - Para executar o Programa previsto nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Fórum Municipal das Entidades da Agricultura Familiar de Coronel Vivida, a fim de subsidiar parcialmente as despesas com os exames de verificação da brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos de características leiteiras, bem como subsidiar parcialmente as despesas de vacinação dos mesmos contra a brucelose (vacina B19), nos termos dos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - No convênio a ser firmado com o Fórum Municipal das Entidades da Agricultura Familiar de Coronel Vivida, o Município poderá disponibilizar duas vezes por semana, em dias previamente agendados, profissionais credenciados de seu quadro, regularmente habilitados, para a coleta de material e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

realização de exames de verificação de brucelose e tuberculose, bem como para a vacinação contra a brucelose (vacina B19).

§ 2º - Para a execução das ações previstas no parágrafo anterior deste artigo, o Município poderá disponibilizar veículos de sua propriedade.

§ 3º - O Fórum Municipal das Entidades da Agricultura Familiar de Coronel Vivida será responsável por custear as despesas com os materiais necessários para a realização de exames e vacinas previstos neste artigo.

§ 4º - O Fórum Municipal das Entidades da Agricultura Familiar de Coronel Vivida será responsável pelo agendamento das visitas dos produtores interessados, o qual repassará a listagem semanalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 5º - Para os fins da vacinação prevista no *caput* deste artigo, serão abrangidos pelo "Programa de Combate à Brucelose e Tuberculose no Município de Coronel Vivida" exclusivamente os bovinos e bubalinos fêmeas, com características leiteiras, com idade de 03 (três) a 08 (oito) meses.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficará responsável pelo roteiro e organização dos trabalhos de coleta de material, realização dos exames e vacinação.

§ 7º - Terão direito aos benefícios previstos nesta Lei os agricultores familiares com até 2 (dois) módulos fiscais, independentemente de filiação em sindicato de classe, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficar responsável pela fiscalização das ações realizadas pelo Fórum Municipal das Entidades da Agricultura Familiar de Coronel Vivida.

**Art. 5º** - Para melhor operacionalização do Programa, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2010.**

Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad**